



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 1.666, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cria a Política de Valorização do Artesão
no âmbito do Município de São Gonçalo
do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do
Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Valorização do Artesão São
Gonçalense com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável,
fortalecer as tradições culturais locais, incentivar o processo artesanal e a manutenção
da geração de emprego e renda.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I- Artesão: aquele que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo
capaz de transformar a matéria-prima, criando ou produzindo obras que tenham uma
dimensão cultural, exercendo atividade predominantemente manual, principalmente na
fase de formação do produto, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde
que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.

II- Artesanato: o objeto ou conjunto de objetos utilitários e decorativos para o
cotidiano, produzidos de maneira independente, usando-se matéria-prima em seu
estado natural, em cuja produção a destreza manual do homem seja imprescindível e
fundamental para imprimir ao objeto características próprias, que reflitam a
personalidade e a técnica do artesão, e que sejam comercializados por meio de
entidade da atividade ou encaminhados diretamente ao consumidor final, sem
intermediários.

Art. 3º O artesanato será assim classificado para fins de certificação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

I- Artesanato indígena: entendido como o resultado do trabalho de uma comunidade indígena, no qual se identifica o valor de uso e a relação social da correspondente comunidade;

II- Artesanato tradicional: entendido como a manifestação popular que conserve os costumes e a cultura do povo são-gonçalense.

III- Artesanato contemporâneo: identificado como a modalidade que une o artesanato com a sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. Para fins deste artigo são considerados modernos os elementos incorporados à cultura são-gonçalense.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Valorização do Artesão São Gonçalense:

I- Valorização da identidade e cultura são gonçalense, por meio da expansão e renovação da técnica do artesanato e do incentivo das entidades de apoio;

II- Integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável;

III- Qualificação permanente dos artesãos e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

IV- Definição dos requisitos para que os artesãos possam se beneficiar das políticas e incentivos públicos ao setor;

V- Identificação dos artesãos e das atividades artesanais, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;

VI- Certificação da qualidade do artesanato, com valorização dos produtos e das técnicas artesanais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de fevereiro de 2018.

197º da Independência e 130º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal